

PROJETO DE LEI n.º 26/2023

*“Concede isenção de IPTU para portadores de TEA
(transtorno do Espectro Autista)
e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo Único — A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Artigo 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I — Documento hábil comprobatório do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II — Quando o imóvel for alugado, o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III — Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade e ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for portador da doença, os documentos comprobatórios da doença e o vínculo de dependência deve constar no processo de pedido de isenção;

IV — Documento de identificação do requerente;

V — Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI — Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) ou atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a-) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b-) Estágio clínico atual;

c-) Identificação da Doença (CID):

d-) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas.

Parágrafo Único – Além das condições acima, são condições para a isenção:

a-) renda familiar não superior a cinco salários mínimos;

b-) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e/ou prestação de serviços, ou imóvel com atividades diversas que não seja de residir com suas famílias.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Artigo 6º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de abril de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB
(Autor)

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado. As causas do transtorno ainda são investigadas, porém é comprovado cientificamente que a doença é congênita. O termo "espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único. Não há cura e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia e fonoaudiologia além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível. Conforme a OMS (Organização Mundial da Saúde) em 2017 uma em cada 160 crianças possui Transtorno do Espectro do Autismo. Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, existem outras pessoas com deficiências severas que precisam de atenção e apoio constante ao longo de suas vidas. As intervenções psicossociais baseadas em evidência, tais como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e ter um impacto positivo no bem estar e qualidade de vida de pessoas com TEA e seus cuidadores. A propositura visa dar um conforto financeiro à família que possua um ente com TEA.